



CÓDIGO DE CONDUTA

Nos termos e para os efeitos do disposto na Regra 1.2b das Regras de Golfe, é adotado o presente Código de Conduta como Regra Local nos campeonatos e competições internacionais do Calendário Oficial da Federação Portuguesa de Golfe (conforme a Secção 5H das Regras de Golfe – Procedimentos das Comissões Técnicas).

I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta aplica-se a todos os jogadores que participam nos campeonatos e competições internacionais do Calendário Oficial da Federação Portuguesa de Golfe.

II – INFRAÇÕES

As infrações ao Código de Conduta classificam-se de leves e de graves.

Constituem **infrações leves**:

- Linguagem ou comportamento impróprios para com terceiros, nomeadamente:
 - a) Usar linguagem obscena, inapropriada ou de carácter grosseiro;
 - b) Incorreção para com outros jogadores, funcionários do campo, elementos da organização, espetadores ou árbitros;
 - c) Fumar durante a competição.
- Utilização abusiva do equipamento, nomeadamente:
 - a) Atirar ou partir tacos de golfe ou qualquer outro equipamento;
 - b) Fazer uso do telemóvel em modo sonoro, ou de forma que incomode os outros jogadores;
 - c) Partir ou danificar qualquer material da instalação, nomeadamente tee markers, bandeiras, placas de informação, banners de publicidade, ancinhos;
 - d) Partir ou danificar mobiliário de campo;
 - e) Danificar ou apropriar-se de equipamentos ou material de golfe de terceiros.
- Falta de cuidado na preservação do campo de golfe, e na manutenção das boas condições de jogo, nomeadamente:
 - a) Causar intencionalmente estragos no Green;
 - b) Não reparar os pitch marks;
 - c) Não alisar os bunkers;
 - d) Não reparar os divots;
 - e) Atirar a bandeira no Green;
 - f) Danificar intencionalmente árvores e plantas.

Constituem **infrações graves**:

- a) Violar de forma grosseira as Regras de Golfe;
- b) Apresentar-se sob o efeito do álcool ou de estupefacientes;



- c) Ofender verbal ou fisicamente outro jogador, um funcionário do campo, um elemento da organização, um espectador ou um árbitro;
- d) Não acatar de forma imediata, e intencionalmente, as instruções da Comissão Técnica.

III – PENALIDADES

As penalidades aplicáveis em caso de infração ao Código de Conduta são:

- Aviso verbal;
- Penalidade geral;
- Desclassificação.

Tratando-se de uma **infração leve**, são aplicáveis as seguintes penalidades:

1ª Infração	2ª Infração	3ª Infração
Aviso verbal	Penalidade geral	Desclassificação

Tratando-se de uma **infração grave**, a penalidade aplicável é a desclassificação.

IV – COMPETÊNCIA

No caso da infração leve, as penalidades para a 1ª e 2ª infração poderão ser aplicadas por qualquer árbitro nomeado pela Comissão Técnica da competição.

Caso a 1ª infração tenha sido praticada de forma intencional e com suficiente gravidade, a Comissão Técnica pode decidir pela desclassificação imediata do jogador.

A penalidade de desclassificação, por infração leve ou por infração grave, será aplicada pela Comissão Técnica e por ela comunicada ao jogador.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

As infrações, e as correspondentes penalidades aplicadas a um jogador, são cumulativas ao longo da volta ou voltas da competição (mesmo quando estas decorram em dias diferentes).

No caso da infração ser cometida pelo Caddie, a penalidade é aplicada ao jogador respetivo.

A aplicação de qualquer penalidade pela Comissão Técnica ao abrigo do Código de Conduta é independente da responsabilidade disciplinar, civil ou penal do jogador.